

## Zeg Florestal S.A.

(companhia em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 12 de abril de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023, na sede social da Zeg Florestal S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 13º andar, Sala 6, Conjuntos 131 e 132, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e diante da presença da acionista fundadora representando a totalidade do capital social da Companhia: Zeg Energias Renováveis S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.296.402/0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000, neste ato representada por **Rafael Villano Mathias**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.381.388-28, e **Daniel Augusto Rossi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP e inscrito no CPF 268.266.698-11, ambos com domicílio profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Daniel e o Sr. Rafael, como secretário. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) constituição da Zeg Florestal S.A. ("Companhia"); (ii) aprovação do estatuto social; (iii) eleição dos diretores; (iv) fixação da remuneração dos diretores; (v) definição de onde serão realizadas as publicações da Companhia, conforme Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."); e (vi) autorização para os diretores praticarem todos os atos necessários a formalização da constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Após os debates das matérias constantes da ordem do dia, a Acionista decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação social de Zeg Florestal S.A. a ser sediada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 13º andar, sala 6, Conjuntos 131 e 132, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, com capital social inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, as quais são subscritas e totalmente integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, pela Acionista acima qualificada, na forma do boletim de subscrição constante no Anexo I à presente ata. (ii) aprovar o estatuto social, o qual passa a vigorar conforme o Anexo II à presente ata. (iii) aprovar a eleição, para um mandato de 03 (três) anos, conforme os termos de posse constantes no Anexo III à presente ata, dos seguintes diretores da Companhia: (a) o Sr. **Daniel Augusto Rossi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 23.848.289-3, SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 268.266.698-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia; e (b) o Sr. **Rafael Villano Mathias**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 293.381.388-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia. (c) o Sr. **Carlos Augusto Antonelli Jacob**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 29.036.626-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 326.862.928-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, sala 04, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia. (iv) fixar da remuneração anual global dos membros da Diretoria no valor de até R\$ 14.544,00 (catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). (v) estabelecer que as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei das S.A. serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação na sede da Companhia, exceto nos casos excepcionais previstos em lei, a ser oportunamente estabelecido pela Companhia. (vi) autorizar a administração a praticar todos os demais atos necessários constituição da sociedade em organização e os registros perante os órgãos públicos competentes. **6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa. [Restante da página intencionalmente deixado em branco] [Página de assinaturas da Assembleia Geral de Constituição da Zeg Florestal S.A. realizada em 12 de abril de 2023. São Paulo, 12 de abril de 2023. Mesa: Daniel Augusto Rossi - Presidente; Rafael Villano Mathias - Secretário. Acionista: Zeg Energias Renováveis S.A. Diretores Eleitos: Daniel Augusto Rossi - Diretor sem designação específica; Rafael Villano Mathias - Diretor sem designação específica; Carlos Augusto Antonelli Jacob - Diretor sem designação específica. Visto da Advogada: Natalia Rocumback de Lima - OAB/SP 303.783. JUCESP nº 3530061614-6 em 16/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral. Anexo II: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º - A Zeg Florestal S.A. é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe fore aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, 13º andar, sala 6, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. Parágrafo Único - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social: (i) Intermediação de negócios no âmbito do mercado de carbono; (ii) Conservação de florestas nativas; (iii) Aluguel de imóveis próprios; (iv) Serviços de engenharia; (v) Gestão de ativos intangíveis não financeiros; (vi) Planejamento e desenvolvimento de projetos de preservação florestal e de projetos relacionados a crédito de carbono; (vii) Serviços de assistência social sem alojamento; (viii) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; (ix) Participação em outras empresas como quotista ou acionista. Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos. Artigo 8º - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto. Capítulo III: Assembleia Geral: Artigo 9º - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável: (i) alteração ao estatuto social; (ii) aumento do capital social; (iii) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia; (iv) emissão de ações ou outros valores mobiliários; (v) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia; (vi) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio; (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios; (viii) Aprovação de investimento em valor agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer ativo, bem ou grupo de ativos, ou bens relacionados, salvo conforme previsto no plano de negócios; (ix) Aprovação de assinatura, alteração ou rescisão de contratos ou acordos e a realização de operações de qualquer tipo com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), entre a sociedade e qualquer afiliada ou outra parte relacionada, salvo conforme previsto no plano de negócios. (x) aprovação da aquisição de participação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante; e (xi) eleição dos membros da Diretoria. Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos, se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações. § 1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente. § 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas por um membro da Diretoria. o presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes. Artigo 11 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. Capítulo IV: Da Administração: Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado na sede da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria ser-á composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados simplesmente Diretores Sem Designação Específica. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito. Parágrafo Único - Os Diretores se reunir-ão em reunião ordinária preferencialmente mensal e a ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação. Artigo 14 - Além das matérias previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia; (ii) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; e (iii) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia. Artigo 15 - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitadas os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos. § 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. § 2º - Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso. Artigo 16 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação. § 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe fore atribuídas pela lei. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais. Capítulo VI: Exercício Social e Destinação dos Lucros: Artigo 18 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Diretoria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais poderão ser declarados dividendos intermediários, respeitadas os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes. § 1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral. § 2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o patrimônio líquido. Capítulo VII: Acordo de Acionistas: Artigo 19 - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar: aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Capítulo VIII: Dissolução e Liquidação: Artigo 20 - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais. Sócios / Acionistas: Zeg Energias Renováveis S.A. Advogada: Natalia Rocumback de Lima - OAB/SP 303.783.

